



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO DE IMAGEM POR INTERMÉDIO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2023, Processos e-PAD's ____/2023 e ____/2023, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança eletrônica com monitoramento de imagem por intermédio de circuito fechado de TV (CFTV), para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/2023 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2023, Processo e-PAD ____/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, composto pelos seguintes serviços:

- a) Locação/fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos e cabeamento estruturado para implantação do sistema de monitoramento de imagens em todas as unidades do CONTRATANTE;
- b) Implantação do Centro de Controle de Segurança – CCS no edifício do CONTRATANTE, localizado na Rua Desembargador Drumond, 41, em Belo Horizonte/MG ou em outro imóvel desta Capital, para realização do monitoramento das imagens, incluindo o treinamento da equipe do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, servidores e vigilantes terceirizados que ficarão responsáveis por operar a Central;

- c) Fornecimento de links e equipamentos de rede apartada para tráfego das imagens das edificações para o CCS em BH;
- d) Remanejamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem a solução, com fornecimento de peças;
- e) Elaboração dos leiautes e desenhos técnicos *as built* da solução implementada;
- f) Treinamento da equipe do CONTRATANTE, servidores e vigilantes terceirizados para utilização da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de segurança eletrônica com monitoramento de imagem por intermédio de circuito fechado de TV (CFTV), com locação, implantação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica permanente e treinamento para implementação nos prédios do CONTRATANTE devem atender às seguintes especificações:

- a) Fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso (através de locação), a instalação em todas as unidades deste Regional no Estado de Minas Gerais e a manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluídos aqui a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica);
- b) Instalação dos equipamentos e a configuração do sistema de CFTV (incluídos aqui todos os itens necessários à implantação adequada e indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema), o treinamento e o fornecimento de desenhos técnicos (as built) com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema, utilizando as plantas baixas dos imóveis do CONTRATANTE (disponibilizadas por este em mídia digital - *autocad*); com a entrega pela CONTRATADA dos desenhos técnicos em formato autocad, ao término dos serviços de instalação.

Parágrafo Segundo: Estão incluídos nos serviços de instalação, bem como naqueles de infraestrutura, todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados, bem como outros



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

componentes necessários para seu pleno funcionamento, equipamentos, *software*, serviços de adequação e testes.

Parágrafo Terceiro: O sistema de monitoramento por vídeo consiste na instalação de um **Circuito Fechado de Televisão (CFTV)** dotado de câmeras de alta resolução, unidades gravadoras de imagens e interconexão com a Central de Monitoramento a ser montada no Centro de Controle de Segurança – CCS (localizado no 8º andar do prédio situado na Rua Desembargador Drumond, 41 em Belo Horizonte/MG ou em outro imóvel na Capital).

Parágrafo Quarto: O **Circuito Fechado de Televisão** a ser instalado pela CONTRATADA deverá ser capaz de permitir o monitoramento visual das áreas internas dos prédios do CONTRATANTE e áreas externas adjacentes por meio de câmeras *online* com tecnologia TCP/IP, com gravação e armazenamento local com sistema de alta compressão e resolução.

Parágrafo Quinto: As imagens capturadas em todas as edificações do CONTRATANTE serão armazenadas no âmbito da própria unidade e enviadas para o Centro de Controle de Segurança (CCS), quando da ocorrência de qualquer evento de segurança identificado. O CCS será instalado no 8º andar do prédio localizado na rua Desembargador Drumond, 41 ou em outro edifício da Capital.

Parágrafo Sexto: As câmeras devem ser capazes de se comunicar com o *software* a ser instalado no CCS, bem como de capturar imagens nítidas em alta resolução em ambientes internos e externos, com muita, pouca ou nenhuma exposição à luz.

Parágrafo Sétimo: As câmeras e as unidades de gravação devem ser instaladas em uma rede ligada a *nobreak* de, no mínimo, 700 VA, para evitar os desligamentos das mesmas no caso de falta de energia no prédio, mantendo uma autonomia por aproximadamente 10 (dez) minutos.

Parágrafo Oitavo: A operação do sistema (Central de Monitoramento no CCS) será feita por servidores da Secretaria de Segurança do CONTRATANTE em conjunto com postos de trabalho de vigilantes com experiência em monitoramento por imagem, não estando incluído na presente contratação o fornecimento de mão de obra para este fim.

Parágrafo Nono: O agente da polícia judicial do CONTRATANTE que estiver no plantão será o responsável pelos serviços de pronta resposta às ocorrências registradas nas unidades da Capital e interior do Estado, que necessitem de intervenção da Segurança Institucional, zelando pelo não fornecimento das imagens sem autorização superior e a armazenagem clandestina das mesmas.

Parágrafo Décimo: Caberá à CONTRATADA monitorar o funcionamento de todos os equipamentos de forma remota, sem que a mesma tenha acesso às imagens (por meio do protocolo SNMP). Dessa forma, quando um ou mais equipamentos estiverem fora de funcionamento, a CONTRATADA deverá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

realizar a manutenção mesmo não havendo abertura de chamado pela equipe do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A central de monitoramento deverá ter capacidade de visualizar, ininterruptamente, as informações relativas às ocorrências, identificando-as com data, horário e local por um período mínimo de 30 (trinta) dias; além de estar ligada a *nobreak* de, no mínimo 10KVA, mantendo uma autonomia de aproximadamente 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Décimo Segundo: As unidades de gravação, por sua vez, deverão se constituir em um dispositivo composto por equipamentos e *software* compatíveis com as funcionalidades disponíveis nas câmeras a serem fornecidas e além de ser capazes de armazenar imagens capturadas, sem sobreposição, por pelo menos 30 (trinta) dias e, ainda, fornecer meios para a recuperação de vídeos a partir de qualquer computador conectado à rede local da unidade do CONTRATANTE ou a partir da Central de Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA DO DETALHAMENTO DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços compreende o:

- a) Fornecimento de equipamentos (através de locação);
- b) Instalação e configuração do sistema de monitoramento por circuito de TV (incluídos aqui todos os itens necessários à implantação adequada e indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema e o treinamento necessário à operacionalização dos equipamentos/sistema);
- c) Fornecimento de desenhos técnicos (em formato *autocad*) com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema (“as built”), ao término dos serviços de instalação e eventual remanejamento;
- d) Manutenção do sistema em estado de plena operacionalidade (incluídos a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico e a assistência técnica); e
- e) Remanejamento eventual de equipamentos para outras unidades a pedido da CONTRATANTE, com a confecção de “as built” de acordo com o novos leiaute e locais, ao término do serviço.

Parágrafo Primeiro: O sistema fechado de televisão será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados nos Anexos I e III do Termo de Referência, os quais devem ser instalados em cada um dos imóveis ali descritos no Anexo II do mesmo documento; cabendo à CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços, fornecer todo o suporte necessário à sua execução e os equipamentos (através de locação), nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos anexos retro citados, promovendo sua substituição quando necessário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita execução dos serviços; devendo os equipamentos e *softwares*, especificados no Anexo I do Termo de Referência, estar sempre em perfeitas condições, além de ser substituídos em casos de falhas.

Parágrafo Terceiro: Os bens, equipamentos, peças ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão:

- a) Ser novos, de primeiro uso, devidamente embalados e estar em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento;
- b) Obedecer às normas e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, além de atender às normas da ABNT e às normas federais ou locais referentes ao objeto, inclusive aos serviços.

Parágrafo Quarto: Os Serviços de Instalação sob o ônus da CONTRATADA compreendem:

- a) Instalações de equipamentos, fornecimento de todos os itens necessários à instalação adequada ao pleno funcionamento do sistema, incluídos
 - cabeamento para CFTV (UTP CAT 6 - cabo de par trançado UTP, 4 pares, categoria 6, GIGALAN ou equivalente, 23 AWG, Ref.: FURUKAWA, AMP ou equivalente), canaletas, conectores, alimentação elétrica ao ponto mais próximo (excluindo o quadro de energia alimentado pelo nobreak), etc.,
- b) Correta instalação, programação/configuração de todos os periféricos (Anexo I do Termo de Referência) que compõem o sistema;
- c) Treinamento dos servidores indicados pelo fiscal de cada imóvel (Anexo I do Termo de Referência), devendo os ensinamentos referirem-se à operacionalização e funcionamento do sistema;
- d) Mão de obra especializada, deslocamentos, estadias, diárias, hospedagens, taxas, impostos, insumos e tudo o mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado.

Parágrafo Quinto: A instalação da infraestrutura será supervisionada pela Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) O cabeamento, preferencialmente, deverá permanecer embutido, correndo por dentro da infraestrutura disponível no piso e/ou teto, além de canaletas e tubulações apropriadas, aproveitando forros, rodapés e encontros entre paredes, com o intuito de dificultar seus cortes e rompimentos, dando maior confiabilidade ao sistema, além de não ferir a estética dos locais onde forem instalados;
- b) Passagem de toda fiação e cabeamento necessários para interligação dos equipamentos do sistema pela CONTRATADA, devendo a mesma arcar com a recomposição de gessos, pintura de paredes, fechamento de buracos, recomposição de rebocos e outros itens de alvenaria que forem danificados durante a instalação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) A execução do cabeamento deverá apresentar-se “limpa” no final dos serviços, sem grandes interferências no modelo arquitetônico existente, cabendo à CONTRATADA recolher todo o entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado, além de entregar os locais em perfeitas condições de higiene e limpeza, a fim de manter/acompanhar os padrões estético/visuais do CONTRATANTE;
- d) O quantitativo deste item deverá ser o suficiente para atender as necessidades de cada edificação, visando o perfeito funcionamento do sistema;
- e) Fornecimento pela CONTRATADA de memorial descritivo como construído (“As Built”) da solução em formato *autocad*.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá observar as instalações elétricas existentes de forma a evitar a vulnerabilidade do sistema quanto a interrupções de funcionamento ou desligamento provocado por terceiros.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, por:

- a) Fornecer e instalar quaisquer itens necessários à completa execução da instalação adequada ao pleno funcionamento das centrais, tais como: colas diversas, grampos, parafusos, porcas, arruelas, bateria, sirene, discadora, borrachas de vedação, lixas, silicones, fitas isolantes, fitas adesivas, fusíveis, soquetes, conexões elétricas, fixações, ferramentas diversas, materiais de limpeza, detergentes, estopa, escadas, andaimes, etc.
- b) Ocorrências básicas de manutenção, tais como trocas de baterias, quedas de energia, erros de *software*, substituição de peças que se desgastem com uso regular etc;
- c) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato; além de identificar todos os seus equipamentos e acessórios;
- d) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarmes e acessórios.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá testar todos os equipamentos do sistema de segurança eletrônica, sob o acompanhamento de um servidor designado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: No prazo estabelecido para realização dos serviços de instalação do sistema de segurança (90 dias), as câmeras ainda não instaladas, descritas no Anexo I Termo de Referência, poderão, mediante critérios técnicos, ser remanejadas, de uma localidade (cidade) para outra, visando dimensioná-los e distribuí-los para pontos estratégicos ou vulneráveis, desde que não reste frustrada a eficiência do monitoramento eletrônico; não importando este remanejamento em alteração no preço contratado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá reposicionar as câmeras, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no leiaute do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Cumpre à CONTRATADA afixar nas áreas monitoradas com o CFTV, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada, bem como proceder à reposição dos selos quando/se necessário.

Parágrafo Décimo Segundo: Mediante a disponibilização pelo CONTRATANTE, em mídia digital (autocad), das plantas baixas dos imóveis elencados no Anexo II do Termo de Referência, ao término dos serviços de instalação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá a CONTRATADA fornecer desenhos técnicos "as built", em formato autocad, com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema. A despesa correspondente aos referidos desenhos técnicos, se houver, deverá ser computada nos serviços de instalação.

Parágrafo Décimo Terceiro: Após o recebimento definitivo dos serviços de instalação (implantação do contrato), caso sejam necessários quaisquer remanejamentos, reinstalação, adequação ou alteração da alocação dos pontos de instalação dos periféricos que compõem o sistema, no mesmo imóvel, para perfeita execução dos serviços, deverão ser realizados pela CONTRATADA, que arcará com todos os custos envolvidos.

Parágrafo Décimo Quarto: O circuito de TV deverá ser monitorado quanto à sua integralidade e perfeito funcionamento diariamente, executando-se todos os testes necessários pelos fiscais técnicos/setoriais.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumpre à CONTRATADA disponibilizar acesso direto ao software de monitoramento de todas as Unidades, através de canal seguro (VPN) entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para a gestão do monitoramento do sistema do circuito interno de TV nos imóveis do CONTRATANTE, para acompanhamento/fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Sexto: O *software* será instalado em estação de trabalho do CONTRATANTE, não excluindo/substituindo a responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA executar periodicamente análise e correções de falhas nos equipamentos e *software*, durante a vigência do contrato, sem ônus adicionais.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas do CFTV a CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os serviços deverão ser prestados em período integral e os equipamentos que compõem o sistema de monitoramento deverão estar em perfeito funcionamento, de forma a permitir o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

monitoramento das unidades do CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo Décimo Nono: O *link* de *internet* que transportará os dados das unidades do interior e daquelas da Capital para a Central de Monitoramento deverá estar em perfeito funcionamento durante 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Vigésimo: As comunicações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Indicar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto e seu substituto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com os fiscais do CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
 - a.1. O preposto, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, deverá ser capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos, prestar esclarecimentos sobre manutenções preventiva(s) e corretiva(s), acionamentos do alarme, pronta resposta, funcionamento dos equipamentos, serviços de monitoramento, rotinas dos trabalhos e demais informações necessárias à execução dos serviços;
 - a.2. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados com crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, não podendo esses profissionais acessar áreas diversas das designadas ao trabalho;
- d) Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços contratados, bem como suas alterações, indicando o RG e CPF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem o suporte e a assistência ao sistema com manutenção física e lógica dos equipamentos, realizando-se testes de funcionamento, detecção de falhas, reparos e substituições de qualquer gênero.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de Manutenção Preventiva serão realizados a cada 03 (três) meses, em datas a serem agendadas previamente entre a CONTRATADA e a Secretaria de Segurança do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Nos serviços de Manutenção Corretiva deverá haver a manutenção do sistema de monitoramento eletrônico, bem como a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado.

Parágrafo Terceiro: Em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo as peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido.

Parágrafo Quarto: Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão ser informadas ao CONTRATANTE com o envio de relatório mensal acompanhado da fatura mensal, onde constem todas as substituições ocorridas no mês, com a especificação detalhada da nova peça/componente instalado.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Havendo necessidade de realizar manutenção corretiva nos equipamentos, esta deverá ser executada pela CONTRATADA durante o horário de expediente do prédio monitorado, salvo em caráter excepcional e necessidade imperiosa, com a autorização do CONTRATANTE em dias e horários diversos, devendo a solicitação de autorização de acesso ser encaminhada às Unidades do CONTRATANTE, com cópia para a Secretaria de Segurança.

Parágrafo Sétimo: Em caso de necessidade de realização de manutenção corretiva com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema no decorrer da execução do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 48



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(quarenta e oito) horas para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação, contadas a partir da comunicação do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, devendo:

- a) A CONTRATADA, em qualquer das hipóteses, manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) As despesas de eventual transporte e deslocamento dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE para efetivar o devido reparo (manutenção corretiva) correrem por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA;
- c) O gestor do contrato, nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da solução, ser imediatamente cientificado para que sejam tomadas, imediatamente, as providências necessárias à autorização de acesso do(s) técnico(s) da CONTRATADA aos prédios do CONTRATANTE para realização dos serviços, tendo em vista a obrigação contratual de se manter o pleno funcionamento do sistema.

Parágrafo Oitavo: Na ocorrência de violação com dano/subtração de componentes do sistema de circuito fechado de TV, deverá ser imediatamente recuperado/substituído/ativado o sistema, pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA ofertará suporte técnico ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitada.

Parágrafo Décimo: As requisições de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica deverão ocorrer pelo menos por uma das seguintes formas:

- a) Por portal para abertura de chamados; ou
- b) Envio de mensagem eletrônica - (e-mail), dentro dos prazos contratados, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manter registros das mesmas, em que constem data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos, presumindo-se recebidas as mensagens no prazo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA, mensalmente, emitirá relatório detalhando, por localidade, dos serviços realizados e dos defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (averiguação de senhas cadastradas, falhas detectadas, intervenções realizadas, programação de manutenções, contatos efetivados com responsáveis e autoridades locais), contendo data, hora e identificação dos usuários e demais elementos que o CONTRATANTE necessitar e solicitar.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA DO TREINAMENTO:

A CONTRATADA ministrará, de forma presencial, treinamento para operação básica do sistema nos locais de instalação e na central de monitoramento.

Parágrafo Único: O treinamento será disponibilizado a servidores e vigilantes indicados pelo CONTRATANTE, conforme discriminado abaixo, e deverá englobar todas as funcionalidades dos equipamentos e *software* necessários ao perfeito funcionamento do CFTV, a saber:

| Servidores do TRT3 | Vigilante de posto 12x36 - noturno | Vigilante de posto 12x36 - diurno | Atuação |
|--------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---|
| 6 | 2 | 2 | Central de Monitoramento |
| 6 | - | - | Prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Belo Horizonte |
| 3 | - | - | Por prédio, nos demais imóveis da Capital e do Interior (Fórum BH + 74 imóveis) |
| 237 | 2 | 2 | Total = 241 |

CLÁUSULA SÉTIMA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

O circuito interno de TV deverá ser instalado nos 75 (setenta e cinco) imóveis que sediam as unidades do CONTRATANTE relacionados no Anexo II Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser alterados os endereços da localidade até a emissão da ordem de serviço, não gerando qualquer custo ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Poderão ser excluídos e incluídos endereços na relação conforme as necessidades do CONTRATANTE e em razão de ampliação, redução ou mudança de sedes da Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro: Nos mesmos locais serão prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a manter o circuito sempre em perfeitas condições.

CLÁUSULA OITAVA MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme tabela abaixo (e especificações do Anexo I - Termo de Referência):

| FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO - CENTRAL DE MONITORAMENTO | | |
|--|---|--------------|
| Item | Descrição | Qtde. |
| 1 | Televisor | 6 |
| 2 | Gerenciador de <i>videowall</i> | 1 |
| 3 | Estação de trabalho para visualização das imagens | 2 |
| 4 | Mesa controladora PTZ | 1 |
| 5 | Servidor para instalação do VMS | 1 |
| 6 | Switch 24 portas PoE | 1 |
| 7 | Software de Gerenciamento | 1 |
| 8 | Nobreak de 10KVA | 1 |
| 9 | Racik 19" de 40u | 1 |
| 10 | Concentrador VPN | 1 |
| 11 | Link de dados | 1 |
| FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO - SISTEMA CFTV NAS UNIDADES | | |
| Item | Descrição | Qtde. |
| 12 | Ponto de monitoramento tipo 1 (fixa) | 1435 |
| 13 | Ponto de monitoramento tipo 2 (varifocal) | 86 |
| 14 | Ponto de monitoramento tipo 3 (speed) | 6 |
| 15 | Servidor de gravação tipo 1 (16 CANAIS) | 36 |
| 16 | Servidor de gravação tipo 2 (8 CANAIS) | 11 |
| 17 | Servidor de gravação tipo 3 (32 CANAIS) | 39 |
| 18 | Servidor de analíticos avançados | 1 |
| 19 | Equipamento VPN | 75 |
| 20 | Fornecimento e manutenção de kit de visualização de imagens | 86 |
| 21 | Fornecimento, instalação e manutenção de link de dados 5 MB | 75 |
| 22 | Fornecimento e manutenção de nobreak 700VA | 86 |
| 23 | Switch PoE 24 portas | 40 |

CLÁUSULA NONA DO INÍCIO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Iniciar-se-á a execução dos serviços de instalação na data contida no "Termo de Autorização para Instalação"/"Ordem de Serviço para Instalação", devendo, no prazo de até 90 (noventa) dias da data contida nos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

documentos retos citados, estar todos os equipamentos devidamente instalados e em funcionamento em todas as unidades do CONTRATANTE listadas no Anexo II Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços de locação dos equipamentos iniciar-se-á depois de realizado o recebimento provisório do serviço de instalação, e mediante a constatação de seu perfeito e satisfatório funcionamento, com todos os equipamentos e softwares necessários, na Central de Monitoramento em Belo Horizonte e em cada localidade, não sendo necessário aguardar o término do serviço de instalação em todas as localidades para que a locação seja iniciada naquela onde os equipamentos já tiverem sido instalados.

Parágrafo Segundo: A data do início do serviço de locação dos equipamentos será considerada aquela contida no “Termo de Autorização para Execução dos Demais Serviços”/”Ordem de Serviço para Execução dos Demais Serviços”.

Parágrafo Terceiro: De forma resumida, a execução dos serviços de instalação/implantação do sistema de segurança seguirá o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE e será iniciada no Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, sede do CONTRATANTE, podendo, no entanto, essa prioridade ser alterado a critério deste, cabendo a CONTRATADA:

| SERVIÇO | PRAZO | CONTAGEM |
|--|---|--|
| Fornecer o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail) | em até 5 (cinco) dias úteis | A contar da assinatura do contrato |
| Instalação/implantação de todos os equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento do sistema do circuito de TV, nos 75 (setenta e cinco) imóveis do CONTRATANTE | 90 dias corridos | A contar da data contida no (a) Termo de Autorização para Instalação”/ ”Ordem de Serviço para Instalação” |
| Fornecer desenhos técnicos com alocação dos pontos de instalação de todos os periféricos que compõem o sistema (conforme desenhos técnicos entregues em formato autocad) | 10 (dez) dias úteis; | A contar término dos serviços de instalação |
| Treinamento para a equipe indicada pelo CONTRATANTE, apresentando todas as funcionalidades necessárias à operação do Circuito | Dentro dos 90 dias corridos da instalação | A contar da data contida no (a) Termo de Autorização para Instalação”/ ”Ordem de Serviço para Instalação |
| Serviço de locação dos equipamentos | - | Início apenas após a instalação mais treinamento em cada localidade, conforme data contida no Termo de Autorização para Execução dos Demais Serviços”/”Ordem de Serviço para Execução dos Demais Serviços. |
| Atendimento e solução de chamado (ainda que com instalação de | Em até 4 horas úteis, após eu | A contar do chamado realizado pela CONTRATANTE por qualquer dos meios |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

| | | |
|--|---|---|
| equipamento provisório para reparo do defeituoso) | registro | previstos no Parágrafo Décimo da Cláusula Quinta |
| Manutenção corretiva - com reinstalação de equipamento que demandou reparo | 48 horas corridas | A contar da comunicação/ciência do problema pela CONTRATADA (sendo necessário manter o sistema funcionando ainda que com peça/equipamento provisório) |
| Serviço de remanejamento dos equipamentos e reiniciar a prestação de serviços de monitoramento | 3 dias úteis (para estar funcionando no novo local) | A contar do pedido do CONTRATANTE, por qualquer dos meios previstos no Parágrafo Décimo da Cláusula Quinta |
| Acréscimo de equipamentos em razão de mudança de endereço na mesma localidade | 2º dia útil | A contar da assinatura do termo aditivo |
| Prestar esclarecimentos ao fiscal do contrato | até 24 horas corridas | A contar da demanda apresentada por qualquer dos meios previstos no Parágrafo Décimo da Cláusula Quinta |
| Apresentar relatórios de manutenções preventivas e corretivas realizadas | Até 8 (oito) dias corridos | A contar da sua realização |

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Quinto: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão recebidos pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, conforme especificado a seguir:

a) Serviços referentes à instalação, inclusive “as built”, e ao treinamento:

- **Provisoriamente**, pelo Fiscal Setorial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da conclusão dos serviços na Central de Monitoramento em Belo Horizonte e em cada uma das 75 (setenta e cinco) unidades do CONTRATANTE, sendo esse recebimento realizado separadamente e por unidade;
- **Definitivamente**, pelo gestor da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do último recebimento provisório realizado pelo fiscal setorial e servidor da Secretaria de Gestão Predial/Secretaria de Engenharia, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço realizada pelos fiscais.

b) Serviços de locação/manutenção:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- **Provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246, de 2022);
 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - **Definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- c) Dos serviços de remanejamento:**
- Eventuais serviços de remanejamento, inclusive o novo “*as built*”, serão recebidos juntamente com os serviços de locação/manutenção.

Parágrafo Primeiro: Disposições gerais sobre o recebimento:

- a) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- b) O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- c) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- d) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão recebidos definitivamente obedecendo às seguintes condições:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades cabíveis, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Parágrafo Sexto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Oitavo: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico __/2023, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, equipamentos, locações, insumos e outras despesas e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

| LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CENTRAL DE MONITORAMENTO | | | | | | |
|---|--|-------------|----------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| Item | Descrição | Qtde | Valor unitário | Valor total mensal | Valor total anual | Valor total 60 meses |
| 1 | Televisor | 6 | | | | |
| 2 | Gerenciador de <i>videowall</i> | 1 | | | | |
| 3 | Estação de trabalho para visualização das imagens | 2 | | | | |
| 4 | Mesa controladora PTZ | 1 | | | | |
| | Servidor p/ instalação do VMS | 1 | | | | |
| 6 | <i>Switch</i> 24 portas PoE | 1 | | | | |
| 7 | <i>Software</i> de Gerenciamento | 1 | | | | |
| 8 | <i>Nobreak</i> de 10KVA | 1 | | | | |
| 9 | Rack 19" de 40u | 1 | | | | |
| 10 | Concentrador VPN | 1 | | | | |
| 11 | <i>Link</i> de dados | 1 | | | | |
| LOCAÇÃO DE SISTEMA CFTV NAS UNIDADES DO CONTRATANTE | | | | | | |
| Item | Descrição | Qtde | Valor unitário | Valor total mensal | Valor total anual | Valor total 60 meses |
| 12 | Ponto de monitoramento tipo 1 (fixa) | 1435 | | | | |
| 13 | Ponto de monitoramento tipo 2 (varifocal) | 86 | | | | |
| 14 | Ponto de monitoramento tipo 3 (speed) | 6 | | | | |
| 15 | Servidor de gravação tipo 1 (16 canais) | 36 | | | | |
| 16 | Servidor de gravação tipo 2 (8 canais) | 11 | | | | |
| 17 | Servidor de gravação tipo 3 (32 canais) | 39 | | | | |
| 18 | Servidor de analíticos avançados | 1 | | | | |
| 19 | Equipamento VPN | 75 | | | | |
| 20 | Fornecimento e manutenção de kit de visualização de imagens | 86 | | | | |
| 21 | Fornecimento, instalação e manutenção de <i>link</i> de dados 5 MB | 75 | | | | |
| 22 | Fornecimento e manutenção de <i>nobreak</i> 700VA | 86 | | | | |
| 23 | <i>Switch</i> PoE 24 portas | 40 | | | | |
| INSTALAÇÃO - INFRAESTRUTURA PARA INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| Item | Descrição | Qtde imóvel | Valor unitário | Valor total 60 meses | | |
| 24 | Instalação dos itens que compõem a Central de Videomonitoramento | 1 | R\$ | R\$ | | |
| 25 | Instalação dos itens que compõem o Sistema CFTV nas Unidades do TRT3 | 75 | R\$ | R\$ | | |
| REMANEJAMENTO (SOB DEMANDA) | | | | | | |
| Item | Descrição | Qtde anual | Valor unitário | Valor total 60 meses | | |
| 26 | Remanejamento de itens que compõem o Sistema CFTV nas Unidades do TRT3 | 5 | R\$ | R\$ | | |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

| TREINAMENTO | | | | |
|-------------|--|------|----------------|----------------------|
| Item | Descrição | Qtde | Valor unitário | Valor total 60 meses |
| 27 | Treinamento de servidores e vigilantes, de acordo com Parágrafo. Único da Cláusula Sexta | 241 | R\$ | R\$ |

Parágrafo Primeiro: Os custos com fornecimento e instalação da infraestrutura, inclusive “*as built*”, instalação e configuração dos equipamentos serão cobrados separadamente, não integrando os custos referentes a aquisição/locação e manutenção dos equipamentos do sistema de CFTV, conforme a planilha de formação de preços.

Parágrafo Segundo: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento de chamados estão embutidos no serviço de locação dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes aos serviços de locação/manutenção são devidos pelo CONTRATANTE, por edificação que estiver funcionando de forma perfeita e completa naquele local em que o serviço foi finalizado. No entanto, o pagamento referente aos serviços de locação/manutenção acontecerá apenas após o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto: O custo dos itens da infraestrutura não está individualizado na planilha de custos, estando essa despesa incluída no valor total da contratação, compreendendo, ainda, a mão de obra especializada, os deslocamentos, estadias, diárias, hospedagens, taxas, impostos, insumos e tudo o mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de licitação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento, os termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2023NE ___ emitida em __/__/2023 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, que deverão ser obrigatoriamente anexadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO, que serão pagas em moeda corrente nacional no prazo descrito abaixo, contados do recebimento definitivo das Notas Fiscais, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, por meio do SIGEO, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato:

- a) Em até 5 (cinco) dias úteis, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) Em até 10 (dez) dias úteis, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A instalação do sistema de segurança eletrônica, inclusive “*as built*”, e o treinamento serão quitados de uma única vez, no primeiro ano da vigência do Contrato, após o recebimento definitivo, com a verificação de que o monitoramento das 75 (setenta e cinco) localidades foi concluído, sendo devido o pagamento apenas do quantitativo efetivamente instalado.

Parágrafo Segundo: Como medida acautelatória, poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA cometeu falhas na execução contratual.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) Descrição do objeto (serviços prestados no período);
- f) O valor a pagar; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, cabendo-lhe:

- a) Acessar o Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizando o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>; e para demais orientações acerca desse Sistema, acessar o endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde);
- b) Além da juntada das notas fiscais no SIGEO, encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para a fiscalização administrativa, via *e-mail*, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal;
- c) Juntar documentos, condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Primeiro: Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços, complementar à garantia legal, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo neste prazo recuperar ou refazer quaisquer serviços, ou substituir às suas expensas qualquer material que apresente vícios de fabricação ou de má execução, excetuando-se defeitos decorrentes de mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado uma vez a critério do CONTRATANTE, sob pena de ser-lhe imputada as sanções, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- a) **Caução em dinheiro:** o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b) **Títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia;
- c) **Seguro garantia:** em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022;
- d) **Fiança bancária:** deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato, publicação de novos termos aditivos ou prorrogação de sua vigência,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE as resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e as descritas nos subitens abaixo:

- a) Acompanhar a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA;
- b) Não permitir assistência técnica ao sistema de monitoramento, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas e devidamente identificadas pela prestadora de serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- d) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- e) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos ao Gestor, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Designar os servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização (Técnica/Setorial e Administrativa) do contrato;
- h) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- i) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa Contratada;
- j) Observar a normatização do CONTRATANTE referente às normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos, inclusive para fins de pagamento;
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- n) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados;
- o) Verificar o cumprimento de normas referentes à Política de Sustentabilidade (PLS – TRT3);
- p) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b) Atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- d) Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos incidentes, inclusive e se for o caso, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e) Estar ciente que a ação de fiscalização da Administração do CONTRATANTE não a exonera de suas responsabilidades contratuais;
- f) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- g) Tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE;
- h) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis;
- j) Apresentar, no que couber e sempre que solicitada, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico/financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente;
- k) Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos neste Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais disponibilizados;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas de execução ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos/profissionais ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na garantia contratual, após regular processo administrativo, com a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Observância das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;
- r) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- s) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- u) Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo os locais de trabalho em condições de higiene, saúde e segurança;
- v) Observar fielmente as obrigações de sustentabilidade;
- w) Enviar o faturamento dos serviços prestados, em planilha padrão a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (formato excel), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- x) Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, inclusive da configuração dos equipamentos que compõem o sistema de segurança eletrônica

Parágrafo Primeiro: Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) Na instalação e manutenção corretiva para cidades com distância acima de 200 km de Belo Horizonte, bem como ao fornecimento dos links de dados, especificados nos itens 11 e 21 do Anexo I Termo de Referência;
- b) As subcontratações deverão ser previamente submetidas ao gestor do contrato, que será responsável por aprová-las, em cada caso e justificadamente, incumbindo à CONTRATADA, com este fim, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO DESFAZIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

Ao final da vigência de 60 (sessenta) meses de contrato, tendo em vista a inservibilidade dos bens pela obsolescência, a total depreciação contábil dos mesmos e as dificuldades enfrentadas para a desinstalação dos equipamentos em tempo suficiente para eventual nova instalação, sob novo contrato, de forma a não interromper os serviços, fica estabelecida a doação dos equipamentos instalados nos imóveis do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Cumprir à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, além do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-e&q=guia+de+contrata%C3%A7%C3%B5es+sustent%C3%A1veis+da+justi%C3%A7a+do+trabalho+2021>, bem como da Instrução Normativa nº1/2010 da SLTI/MPOG, sem prejuízo de outras normas e boas práticas desta natureza aplicáveis à hipótese, com ênfase nos itens, a saber:

- a. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos: Cumprir à CONTRATADA
 - Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
 - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.
- b. Uso racional de energia elétrica:
 - Os equipamentos utilizados no circuito interno de TV deverão ter eficiência energética e, aqueles elencados pelo INMETRO, deverão contar com selo comprobatório da eficiência (Procel “A”).
- c. Gestão de Resíduos - Pilhas e Baterias:
 - A CONTRATADA deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 401/2008, e contribuir para o programa de logística reversa em todo o material



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

Parágrafo Único: A interação de terceiros com imagens das unidades do CONTRATANTE e o acesso a todos os históricos, dados e relatórios sobre os eventos estão sujeitos à regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do fornecimento ou serviço total em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 24 (vinte e quatro) horas no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do serviço total, a ser aplicada na hipótese de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

- c) Multa por inexecução contratual parcial de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do fornecimento ou serviço total, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do fornecimento ou serviço total, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- e) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- f) Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- g) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal;
- i) Impedimento de licitar e contratar;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- k) Rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando do atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia

Parágrafo Primeiro: Os percentuais de multa previstos acima deverão observar os limites impostos pela Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Após o cálculo da multa, alíneas de “a” a “h” desta cláusula, a mesma deverá ser ajustada conforme os limites legais, sendo possível a sua majoração ou redução para adequação.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Sexto: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sétimo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Oitavo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Segurança do CONTRATANTE, tendo como eventual substituto o Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput), devendo observar os seguintes itens:

- a) Na Capital, a fiscalização técnica ficará a cargo do servidor lotado na Secretaria de Segurança, ou pelo respectivo substituto (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput);
- b) Nas unidades do interior do Estado, haverá um fiscal setorial por localidade e ficará a cargo dos Secretários(as) de Vara Única ou Chefes de Núcleo de Foro/Posto Avançado;
- c) A fiscalização administrativa será exercida pelo Chefe do Núcleo de Gestão dos Contratos de Segurança, quando este não atuar como Gestor Substituto; ou por seu substituto, o Chefe de Gabinete de Apoio, ambos servidores vinculados à Secretaria de Segurança.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II), e ainda:

- a) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- b) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III);
- c) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- d) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X);
- e) elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- f) enviará a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem atribuições dos Fiscais do Contrato:

- a) O fiscal técnico/setorial deverá, mensalmente, atestar os serviços no prazo determinado e conforme o modelo encaminhado pelo gestor do contrato, sob pena de sanção legal;
- b) O fiscal técnico/setorial acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- c) O fiscal técnico/setorial anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II);

- d) O fiscal técnico/setorial/administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) O fiscal técnico/setorial comunicará imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- g) O fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- h) O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- i) o fiscal administrativo, Identificada qualquer inexistência ou irregularidade do contrato, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III).

Parágrafo Quarto: Após a assinatura deste Instrumento, a equipe de gestão deste Contrato poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 01/2023



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO – LOCALIDADES

| | MUNICÍPIO | ENDEREÇO | GRUPO/ REGIÃO | DISTÂNCIA de BH (Km) |
|----|---------------------------------------|---|--------------------------|---------------------------------|
| 1 | Belo Horizonte (SEDE) | Av. Getúlio Vargas, 225 - Bairro Funcionários - CEP 30112900 | BH | Não se aplica |
| 2 | Belo Horizonte (ANEXO) | Av. Getúlio Vargas, 265 - Bairro Funcionários - CEP 30112900 | | |
| 3 | Belo Horizonte (DD) | Rua Desembargador Drumond, 41 - Bairro Funcionários - CEP 30110027 | | |
| 4 | Belo Horizonte (FORUM) | Rua Goitacases, 1475 - Bairro Barro Preto - CEP 30190052 | | |
| 5 | Belo Horizonte (CT) | Rua Curitiba, 835 - Centro CEP 30170120 | | |
| 6 | Belo Horizonte (TRIAGEM) | Av. Amazonas, 3010 – Centro CEP 30410000 | | |
| 7 | Belo Horizonte (EXPEDIÇÃO) | Rua Mato Grosso, 400 - Bairro Barro Preto - CEP 30190080 | | |
| 8 | Belo Horizonte (ARQUIVO) | Av. Pedro II, 4550 - Bairro Jardim Montanhês - CEP 30411186 | | |
| 9 | Belo Horizonte (Q20) | Rua Guaicurus, 201 - Centro CEP 30111060 | | |
| 10 | Belo Horizonte (Q26) | Rua Guaicurus, 200 - Centro CEP 30111060 | | |
| 11 | Betim | | GRANDE BH | 32 |
| 12 | Bom Despacho | | | 160 |
| 13 | Congonhas | | | 81 |
| 14 | Conselheiro Lafaiete | | | 99 |
| 15 | Contagem | | | 20 |
| 16 | Divinópolis | | | 118 |
| 17 | Itaúna | | | 81 |
| 18 | Nova Lima | | | 25 |
| 19 | Ouro Preto | | | 94 |
| 20 | Pará de Minas | | | 84 |
| 21 | Pedro Leopoldo | | | 42 |
| 22 | Ribeirão das Neves | | | 36 |
| 23 | Sabará | | | 21 |

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

| | | | | |
|----|----------------------|--|--------------|-----|
| 24 | Santa Luzia | | | 19 |
| 25 | Sete Lagoas | | | 75 |
| 26 | Aimorés | | LESTE | 180 |
| 27 | Almenara | | | 412 |
| 28 | Caratinga | | | 120 |
| 29 | Coronel Fabriciano | | | 114 |
| 30 | Governador Valadares | | | 364 |
| 31 | Guanhães | | | 137 |
| 32 | Itabira | | | 109 |
| 33 | João Monlevade | | | 117 |
| 34 | Manhuaçu | | | 197 |
| 35 | Nanuque | | | 289 |
| 36 | Teófilo Otoni | | | 138 |
| 37 | Araçuaí | | NORTE | 333 |
| 38 | Curvelo | | | 259 |
| 39 | Diamantina | | | 227 |
| 40 | Januária | | | 170 |
| 41 | Monte Azul | | | 246 |
| 42 | Montes Claros | | | 424 |
| 43 | Paracatu | | | 479 |
| 44 | Pirapora | | | 168 |
| 45 | Unai | | | 477 |
| 46 | Alfenas | | SUL | 68 |
| 47 | Caxambu | | | 105 |
| 48 | Formiga | | | 171 |
| 49 | Guaxupé | | | 163 |
| 50 | Itajubá | | | 171 |
| 51 | Lavras | | | 107 |
| 52 | Passos | | | 221 |
| 53 | Piumhi | | | 191 |
| 54 | Poços de Caldas | | | 153 |
| 55 | Pouso Alegre | | | 125 |
| 56 | Sta. Rita do Sapucaí | | | 130 |
| 57 | São Seb. do Paraíso | | | 239 |
| 58 | Três Corações | | | 35 |
| 59 | Varginha | | 320 | |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

| | | | | |
|----|------------------|--|--------------|-----|
| 60 | Araguari | | TRIÂNGULO | 40 |
| 61 | Araxá | | | 178 |
| 62 | Frutal | | | 183 |
| 63 | Ituiutaba | | | 137 |
| 64 | Iturama | | | 244 |
| 65 | Patos de Minas | | | 222 |
| 66 | Patrocínio | | | 151 |
| 67 | Uberaba | | | 109 |
| 68 | Uberlândia | | | 545 |
| 69 | Barbacena | | ZONA DA MATA | 96 |
| 70 | Cataguases | | | 119 |
| 71 | Juiz de Fora | | | 265 |
| 72 | Muriaé | | | 162 |
| 73 | Ponte Nova | | | 216 |
| 74 | São João Del Rei | | | 155 |
| 75 | Ubá | | | 111 |